

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS PARA LEGISLATURA 2025-2028.”

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura de 2025 a 2028, será de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por sessão.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.443/2020.

Caarapó-MS, 02 de julho de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio